|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  PROTOCOLO |  |  **Projeto de Lei** Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda | **Nº. 275/2025** |
| **AUTOR: DANIELA DO CARMO MARTINS - PP** |

**PROJETO DE LEI N.º 275/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

***“*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Autorizado, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Moto niveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Escavadeiras e Caminhões (truck e toco), poderão ser utilizados pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, no âmbito do município de Jaraguari, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

**§ 1º** Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, aterro, regularização do solo de acesso às propriedades e as sedes das propriedades, terraplanagem, abertura de açudes e demais serviços que requeiram os maquinários descritos no caput deste artigo.

**§ 2º** O beneficiário ficará encarregado pela regularização da legalidade dos serviços prestados, junto aos órgãos competentes.

**Art. 2º** Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo único), solicitando a prestação dos serviços.

**§ 1º** O requerimento de solicitação dos serviços particulares deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos que terá um prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar do protocolo, para dar a resposta ao beneficiário.

**§ 2º** O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos ou do Prefeito Municipal e obedecerá a ordem cronológica de inscrição por região onde encontra-se os maquinários, sendo que o cronograma de inscrição deverá ser publicado no mural de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e no site da Prefeitura Municipal

**§ 3º** Em caso de necessidade da retirada dos maquinários pelo Poder Público, da propriedade onde o serviço estiver sendo prestado, os mesmos deverão retornar para término do serviço contratado, antes de dar início a outro serviço.

**Art. 3º** Serão beneficiários pelo uso do maquinário público qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município.

**§ 1º** Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

**§ 2º** Havendo necessidade do maquinário pernoitar no local da realização dos serviços, fica o beneficiário responsável pela guarda, preservação e integridade, correndo por suas expensas qualquer dano que venha ocorrer aos mesmos. Ficando de inteira responsabilidade do beneficiário a alimentação e pouso dos servidores, em local apropriado.

**Art. 5º** Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, em 11 de março de 2025.

**VERª DANIELA DO CARMO MARTINS – PP**

**Proponente**

**JUSTIFICATIVA**

Nesta oportunidade, proponho para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o Projeto de Lei em apenso, que estabelece normas para o uso do maquinário público do Município de Jaraguari para particulares, de forma transitória, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município. O Projeto de Lei estabelece que aqueles que pretendem a utilizar o maquinário pertencente ao Município, deverão fazer requerimento ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. Estas são as razões pelas quais levamos até esta Casa o presente Projeto de Lei que submetemos a Vossa apreciação.

**ANEXO ÚNICO**

**REQUERIMENTO DE SERVIÇOS**

|  |
| --- |
| Requerente: |
| RG nº : | CPF/MF nº: |
| Endereço residencial: |
| Fones para contato: |
| Identificação da propriedade: |
| Localização da Propriedade: |

|  |
| --- |
| Descrição do serviço a ser executado: |

|  |
| --- |
| **Quantidade horas solicitadas por tipo(s) de máquina(s) e caminhão(ões) solicitadas** |
| Máquina/ Caminhão | Quantidade Horas |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Data da solicitação: | Assinatura do solicitante: |

|  |
| --- |
| Despacho da Secretária de Infraestrutura: |
| Data: | Assinatura do responsável: |